




EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Cria o *Wi-Fi* Livre POA.

Aprovada em 30/05/2017. 
Secretária.

I – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, com o conteúdo do artigo incluído pela Emenda nº 1, conforme segue:

“Art. 1º Fica criado o *Wi-Fi* Livre POA, programa de disponibilização do serviço de internet *wi-fi* gratuito em parques, pontos turísticos, praças de grande circulação, escolas municipais, unidades de saúde e centros de saúde, visando à valorização desses locais pelos municípios.”

II – Altere-se o *caput* do art. 2º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 2º O *Wi-Fi* Livre POA será implementado gradualmente, conforme o interesse do Município de Porto Alegre, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 162/15 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 25 de maio de 2017.



Thiago Duarte



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 30/05/2014.

Secretária.

Cria o *Wi-Fi* Livre POA.

Art. 1º Fica criado o *Wi-Fi* Livre POA, programa de disponibilização do serviço de internet *wi-fi* gratuito em parques, pontos turísticos, praças de grande circulação, escolas municipais, unidades de saúde e centros de saúde, visando à valorização desses locais pelos municípios.

Art. 2º O *Wi-Fi* Livre POA será implementado gradualmente, conforme o interesse do Município de Porto Alegre, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do *Wi-Fi* Livre POA, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet *wi-fi* gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.